

DIREITOS HUMANOS

Professor Luis Alberto

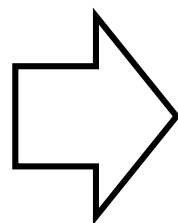
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL



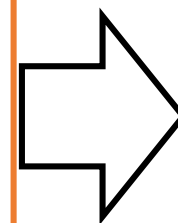


ESTATUTO DE ROMA

Conferência
Intergovernament
al em Roma (Itália
- 1998)



Criação do
Tribunal Penal
Internacional



Também chamado
de Estatuto de
Roma

Criação

1998

**Entrou em vigor
internacional**

(1º de **Julho** de
2002)

**Entrou em vigor no
Brasil**

Decreto n. 4.388, de 25
de **setembro** de 2002



Banca: UECE-CEV Órgão: SEAS – CE

Prova: Assistente Social / Pedagogo / Psicólogo

1) No que tange à temática do exercício jurisdicional, no âmbito dos direitos humanos, assinale a opção que corresponde ao diploma que institui e disciplina o Tribunal Penal Internacional.

a) Convenção de Genebra.

b) Estatuto de Roma de 1998.

c) Pacto de São José da Costa Rica de 1969.

d) Declaração Universal dos Direitos do Homem.



INCORPORAÇÃO DO ESTATUTO PELO BRASIL

Decreto Legislativo n. 112 de 2002

**Institui a aprovação do texto do
Estatuto de Roma pelo Congresso
Nacional**

**Decreto Presidencial n. 4388 de
2002**

**Promulga o Estatuto de Roma do
T.P.I. no Ordenamento Jurídico
Brasileiro**

EC 45/2004

Reconhece a jurisdição do T.P.I



Banca: CESPE Órgão: Câmara dos Deputados
Prova: Analista Legislativo

2) Em relação do estudo das relações internacionais e ao processo de globalização, julgue o item subsecutivo.

Um marco na proteção internacional dos direitos humanos foi a celebração da Conferência de Roma, em 1998, que aprovou a criação de um tribunal penal internacional para julgar crimes contra a humanidade e crimes de genocídio e de guerra.

d

Conferência do Plenipotenciários (17 de julho de 1998)

**Quantidade de
países que
participaram**

160 países

Votação

120 a favor

7 contra

- **USA**
- **LÍBIA**
- **SUDÃO**
- **ISRAEL,**
- **CHINA**
- **SÍRIA.**

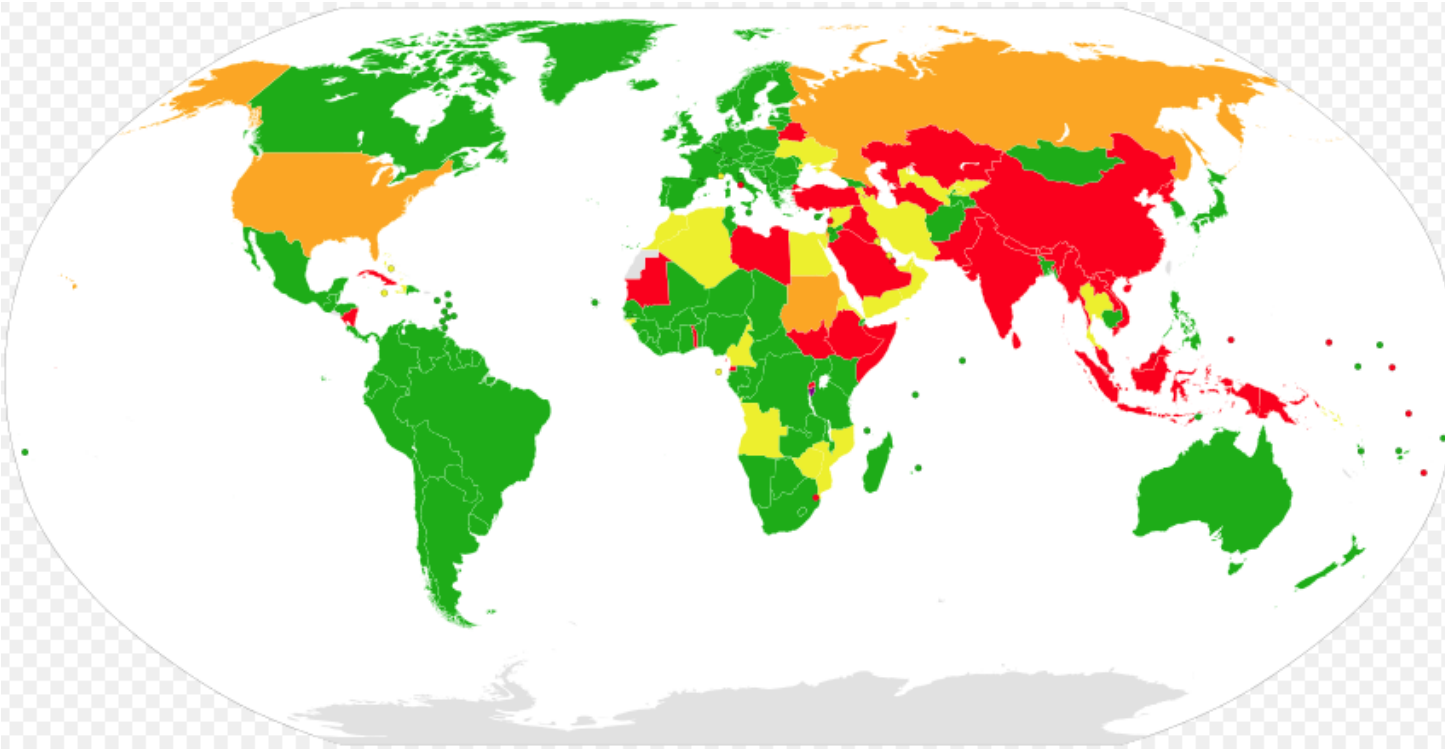
21 abstenções

**Entrou em
vigor em**

**01 julho de
2002**

**Estados
partes**

123 países



❑ Países partícipes do TPI

- **Verde:** Signatários que ratificaram o Estatuto de Roma;
- **Laranja:** Signatários que **não** ratificaram o Estatuto de Roma;
- **Vermelho:** Nem assinaram o Estatuto de Roma.



Tribunal Penal Internacional (TPI)

Localizado em Haia, nos Países-Baixos
(região da Holanda);



Tribunal Penal Internacional

- Preâmbulo
- 13 Capítulos
- 128 artigos

- ✓ Personalidade Jurídica Internacional
- ✓ Princípio da Complementariedade e Cooperação internacional
- ✓ Não é órgão ONU

Realça o vínculo entre o direito penal e a proteção de direitos humanos

Regras referentes:

- 1) aos crimes;
- 2) à investigação e processo;
- 3) à cooperação e execução da pena,
- 4) ao financiamento das atividades.

*** O TPI não permite reservas**



Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Juiz Federal

3) O TPI, instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade e funções complementares às jurisdições penais nacionais, constitui corte internacional vinculada à ONU, não dispondo de personalidade jurídica própria.



TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL)

- Integra o Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos
- Órgão de caráter independente e permanente;
- Finalidade: julgamento e a punição de indivíduos agressores
- Não protege diretamente as vítimas.
- Subsidiário e complementar a justiça nacional



Banca: FGV Órgão: OAB Prova: Exame de Ordem Unificado - XIII - Primeira Fase

4) O sistema global de Direitos Humanos foi pensado para proteger as vítimas de violações ou ameaças de violações dos direitos humanos. Daí os variados mecanismos que buscam proteção ou reparações em face de diferentes violências. Contudo, dentro do sistema global há um tratado internacional que instituiu um órgão de caráter permanente e independente voltado especificamente para o julgamento e a punição de indivíduos agressores e não diretamente para a proteção das vítimas.

Assinale a opção que indica esse órgão.



- a) Corte Internacional de Justiça – Corte de Haia – instituída pela Carta das Nações Unidas.
- b) Conselho de Segurança da ONU, instituído pela Carta das Nações Unidas.
- c) Tribunal Penal Internacional, instituído pelo Estatuto de Roma.
- d) Corte Europeia dos Direitos dos Homens, instituída pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem.



Relação do TPI com a ONU

Não é órgão da ONU,
apenas coopera

Envia relatos anuais à
Assembleia Geral

Acata ordens do Conselho de
Segurança quanto
ao início de um caso e suspensão de
trâmite



Ano: 2016 Banca: TRF - 3ª REGIÃO Órgão: TRF - 3ª REGIÃO
Prova: Juiz Federal Substituto

5) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Convenção Americana de Direitos Humanos, tem a finalidade de julgar casos de violação dos direitos humanos ocorridos em países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA) e reconheçam a sua competência, como o Brasil, que a reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 89, de 1998, do Senado Federal.



Composição do TPI

Presidência

Divisão Judicial

Procuradoria
(Ministério Público)

Secretariado
(Registry)

COMPOSIÇÃO DO TPI (art. 34)

Presidência (art. 38)

Seções (art. 39)

Gabinete do Procurador (art. 42)

**Secretaria
(art. 43)**

(1) Presidente

Seção de recurso

Procurador

Secretário

(2) Vice - Presidentes

**Seção de julgamento em
1ª Instância**

Procuradores adjunto

Secretário-adjunto

Seção de instrução



COMPOSIÇÃO DO TPI

18 JUÍZES

Eleitos pelos Estados
Partes

Mandato: 9 anos
(s/reeleição)

Categorias

Lista A: experiência em Direito
Penal e Processo Penal

Pessoas de elevada
idoneidade moral,
imparcialidade e
integridade

Brasil: exige-se os
mesmos requisitos
para ser Ministro do
STF

Lista B: experiência em
matérias relevantes de Direito
Internacional



CARACTERÍSTICAS DO TPI (art. 34)

COMPETÊNCIA (art.5º)

Crimes de Agressão (art. 5º.2)

Crimes de genocídio (art. 6º)

Crimes contra a Humanidade
(art. 7º)

Crimes de Guerra
(art. 8º)

JURISDIÇÃO (art. 12)

No território de
qualquer Estado-parte

Por acordo especial, no
território de qualquer
outro Estado

MECÂNICA PROCESSUAL (arts. 13 a 15)

Procedimento acusatório
(Promotoria, Estado-Parte
ou Conselho de Segurança
da ONU)

Câmara de pré- julgamento

PENAS (art. 43)

Privativa de liberdade
até 30 anos

Prisão Perpétua

Multa

Perda de produtos,
bens etc
provenientes do
crime



Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Juiz Federal

Nos termos do Estatuto de Roma, o TPI só poderá exercer os seus poderes e funções no território de qualquer Estado-parte, sendo-lhe defeso agir em relação a atos praticados no território dos Estados que não tenham subscrito o Estatuto.



Banca: PC-SP Órgão: PC-SP Prova: Delegado de Polícia

6) As penas que poderão ser fixadas pelo Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma, 1998)são

a) expatriação, prisão até 30 anos ou perpétua e perda dos produtos, bens e haveres provenientes do crime.

b) .prisão, no mínimo de 3 anos e, no máximo, perpétua, multa, ou perda de produtos e bens provenientes do crime, ainda que de forma indireta.



- c) advertência, prisão, de 3 anos a 30 anos e a perda dos produtos, bens e haveres provenientes do crime
- d) prisão até 30 anos ou perpétua, multa e perda dos produtos, bens e haveres provenientes do crime
- e) expatriação, prisão de 3 a 30 anos ou perpétua e perda dos produtos, bens e haveres decorrentes do crime



GENOCÍDIO	DEFINIÇÃO LEGAL
Art.6º, do Estatuto de Roma LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956	Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo



GENOCÍDIO	DEFINIÇÃO LEGAL
Art.6º, do Estatuto de Roma LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956	Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo



CRIME CONTRA A HUMANIDADE	DEFINIÇÃO LEGAL
Art.7º, do Estatuto de Roma	Ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil: ✓ Homicídio ✓ Extermínio * ✓ Escravidão ✓ Deportação ou transferência forçada de uma população ✓ Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional

***Artigo 7º, 2, b** - O "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população;



CRIME CONTRA A HUMANIDADE	DEFINIÇÃO LEGAL
Art.7º, do Estatuto de Roma	Ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil: ✓ Tortura ✓ Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer forma de violência no campo sexual de gravidade comparável ✓ Desaparecimento forçado de pessoas; ✓ Crime de apartheid;



Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: DPE-PR
Prova: Defensor Público

Sobre os crimes de lesa-humanidade, o Supremo Tribunal Federal

- a) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos os consideram imprescritíveis.
- b) nunca se manifestou sobre a matéria, enquanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos se manifestou pela imprescritibilidade destes crimes.



c) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos os consideram prescritíveis.

d) os consideram imprescritíveis, enquanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos os consideram prescritíveis.

e) os consideram prescritíveis, enquanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos os consideram imprescritíveis.



Banca: VUNESP Órgão: DPE-MS
Prova: Defensor Público

7) Segundo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, dentre os “crimes contra a humanidade”, o extermínio é definido como aquele que compreende

a) dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz.

d

b) a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa.

c) atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares.

d) a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população.



Banca: CESPE Órgão: Instituto Rio Branco
Prova: Diplomata - 1ª Etapa A

8) Como antecipou Joaquim Nabuco, a escravidão e o tráfico de escravos, graves violações aos direitos humanos, estão hoje proscritos pelo direito internacional. À luz das normas de direito internacional aplicáveis ao tema, julgue C ou E.

Atos de escravidão, em determinadas circunstâncias, podem constituir crimes contra a humanidade.



CRIME DE GUERRA

DEFINIÇÃO LEGAL

Art.8º, do Estatuto de Roma

Violação grave às Convenções de Genebra, de 12/08/49, ato dirigido contra pessoas ou bens protegidos pela Convenção pertinente à:

- ✓ Homicídio doloso;
- ✓ Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas;
- ✓ Ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde;



CRIME DE GUERRA

DEFINIÇÃO LEGAL

Art.8º, do Estatuto de Roma

- ✓ Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;
- ✓ Ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga;
- ✓ Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial.



CRIME DE GUERRA

DEFINIÇÃO LEGAL

Art.8º, do Estatuto de Roma

- ✓ Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;
- ✓ Tomada de reféns;
- ✓ Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:



CRIME DE AGRESSÃO

DEFINIÇÃO LEGAL

**Art.5º, 2. do
Estatuto de Roma**

2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 (Alterações) e 123 (Revisão do Estatuto), seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.



Ano: 2016 Banca: TRF - 3ª REGIÃO Órgão: TRF - 3ª REGIÃO
Prova: Juiz Federal Substituto

9) O Tribunal Penal Internacional, criado pelo Estatuto de Roma de 1998 promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25.9.2002, tem competência para julgar crime de genocídio; crimes contra a humanidade; crimes de guerra e crime de agressão, todos imprescritíveis, em relação às violações praticadas depois da entrada em vigor do Estatuto de Roma.



Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: Delegado de Polícia

10) Segundo o Estatuto de Roma, a competência do Tribunal Penal Internacional restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do referido Estatuto, portanto, o Tribunal terá competência para julgar, entre outros, os seguintes crimes:

a) hediondos e crimes de terrorismo.

b) de guerra e crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.



c) infanticídio e crimes contra a humanidade.

d) de agressão e crimes contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

e) genocídio e crimes de guerra.



Consequências da Incorporação do TPI

CP, arts 109 e 110 **x** Estatuto,
art. 29

Imprescritibilidade de crimes

Estatuto ➡ **Artigo 29** - Imprescritibilidade

Os crimes da competência do Tribunal **não prescrevem**.

CP

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença (art. 109)

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória.



Banca: VUNESP Órgão: DPE-MS Prova: Defensor Público

11) Com relação ao Tribunal Penal Internacional, é correto afirmar que

- a) a competência do Tribunal restringir-se-á ao julgamento dos crimes de genocídio e crimes contra a humanidade.
- b) o Tribunal não terá jurisdição sobre pessoas que, à data da alegada prática do crime, não tenham ainda completado 21 anos de idade.
- c) os crimes da competência do Tribunal não prescrevem.
- d) o Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após 17.07.1998, data da sua criação.



Consequências da Incorporação do TPI

CF/88, art. 53 § 1º x Estatuto,
art. 27

Foro por prerrogativa de
função x Princípio da Isnomia

CF, art. 53 § 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Estatuto - Artigo 27

Irrelevância da Qualidade Oficial

1. O presente Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas ...

d



Consequências da Incorporação do TPI

CF/88, art. 5º, XLVII, b **x**
Estatuto, art. 77, b

Prisão Perpétua

CF/88, art. 5º, XLVII - não haverá penas:

b) de caráter perpétuo;



Estatuto

Artigo 77

Penas Aplicáveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 110, o Tribunal pode impor à pessoa condenada por um dos crimes previstos no artigo 5º do presente Estatuto uma das seguintes penas:

b) Pena de prisão perpétua, se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado o justificarem,



Estatuto - Artigo 110

Reexame pelo Tribunal da Questão de Redução de Pena

2. Somente o Tribunal terá a faculdade de decidir sobre qualquer redução da pena e, ouvido o condenado, pronunciar-se-á a tal respeito,
3. Quando a pessoa **já tiver cumprido dois terços da pena, ou 25 anos de prisão em caso de pena de prisão perpétua**, o Tribunal reexaminará a pena para determinar se haverá lugar a sua redução. Tal reexame só será efetuado transcorrido o período acima referido.



Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Juiz Federal

12) O TPI poderá impor à pessoa condenada pelos crimes que afetem a humanidade no seu conjunto a pena de prisão perpétua, se o elevado grau de ilicitude e as condições pessoais do condenado o justificarem. Entretanto, esse tribunal poderá reexaminar a pena com vistas à sua redução quando o condenado já tiver cumprido vinte e cinco anos de prisão.



Banca: PC-SP Órgão: PC-SP Prova: Delegado de Polícia

As penas que poderão ser fixadas pelo Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma, 1998)são

- a) expatriação, prisão até 30 anos ou perpétua e perda dos produtos, bens e haveres provenientes do crime.
- b) .prisão, no mínimo de 3 anos e, no máximo, perpétua, multa, ou perda de produtos e bens provenientes do crime, ainda que de forma indireta.

d

c) advertência, prisão, de 3 anos a 30 anos e a perda dos produtos, bens e haveres provenientes do crime

d) prisão até 30 anos ou perpétua, multa e perda dos produtos, bens e haveres provenientes do crime

e) expatriação, prisão de 3 a 30 anos ou perpétua e perda dos produtos, bens e haveres decorrentes do crime

d



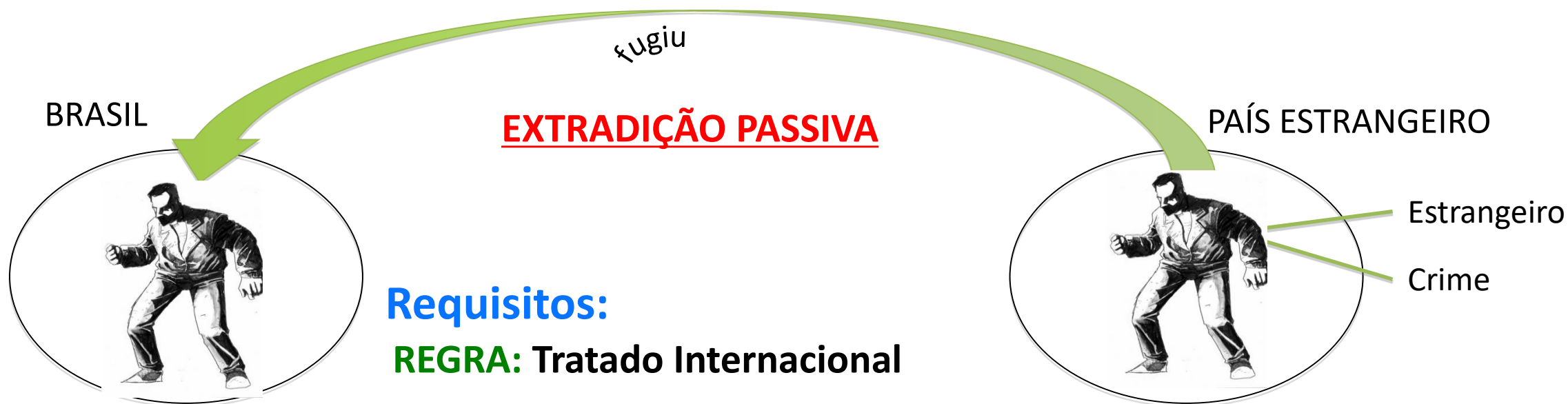
Consequências da Incorporação do TPI

CF/88, art. 5º, LI **x** Estatuto, art.
89

Extradição x Entrega



EXTRADIÇÃO (Art. 5º LI e LII CF e Lei. 6.815/80)



LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;



EXTRADIÇÃO (Art. 5º LI e LII CF e Lei. 6.815/80)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Regra: Extradição de Brasileiro

~~{
Nato
Naturalizado~~

Exceção:

Bras. Naturalizado



CRIME COMUM

Crime Comum – é um crime praticado por qualquer pessoa.

Ex: tráfico de entorpecentes, roubo, furto, homicídio.

Crime Próprio – é um crime que só pode ser praticado por determinada pessoa

Ex: peculato, corrupção passiva, infanticídio.

Crime de mão própria – é um crime que só pode ser praticado diretamente pela pessoa.

Ex: falso testemunho, falsidade ideológica.



EXTRADIÇÃO (Art. 5º LI e LII CF e Lei. 6.815/80)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Regra: ~~Extradição de Brasileiro~~

~~{
Nato
Naturalizado~~

Exceção:

Bras. Naturalizado



CRIME COMUM

Tráf. Ilícito Entorpecentes



qualquer tempo

~~Tráf. Ilícito Entorpecentes~~

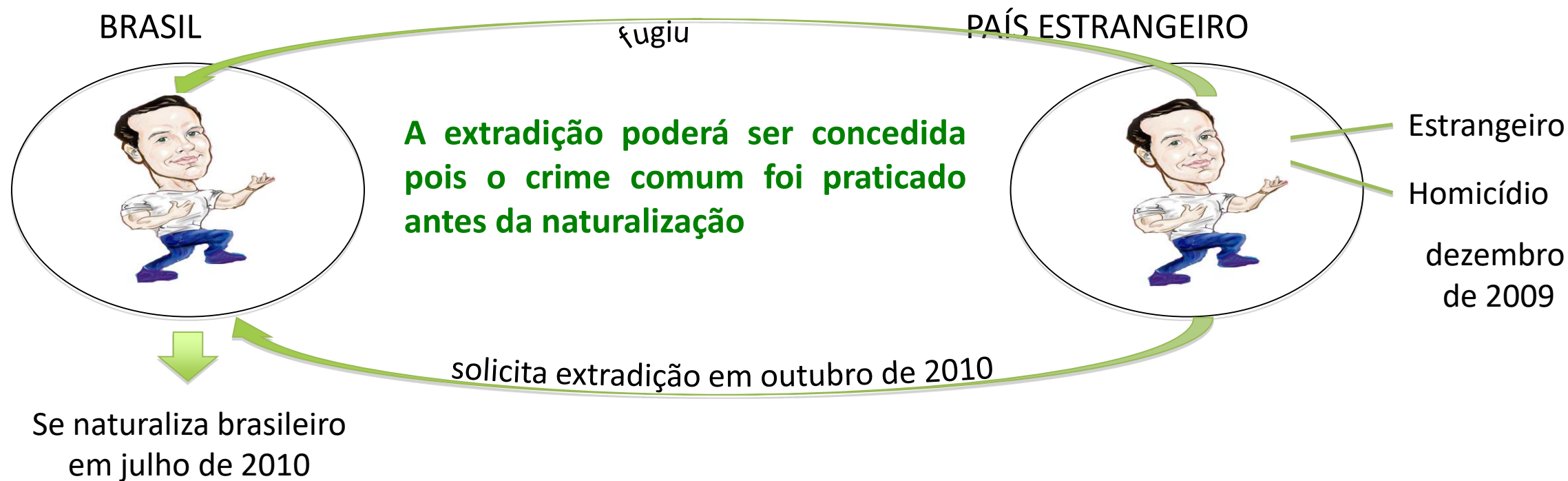


~~antes naturalização~~



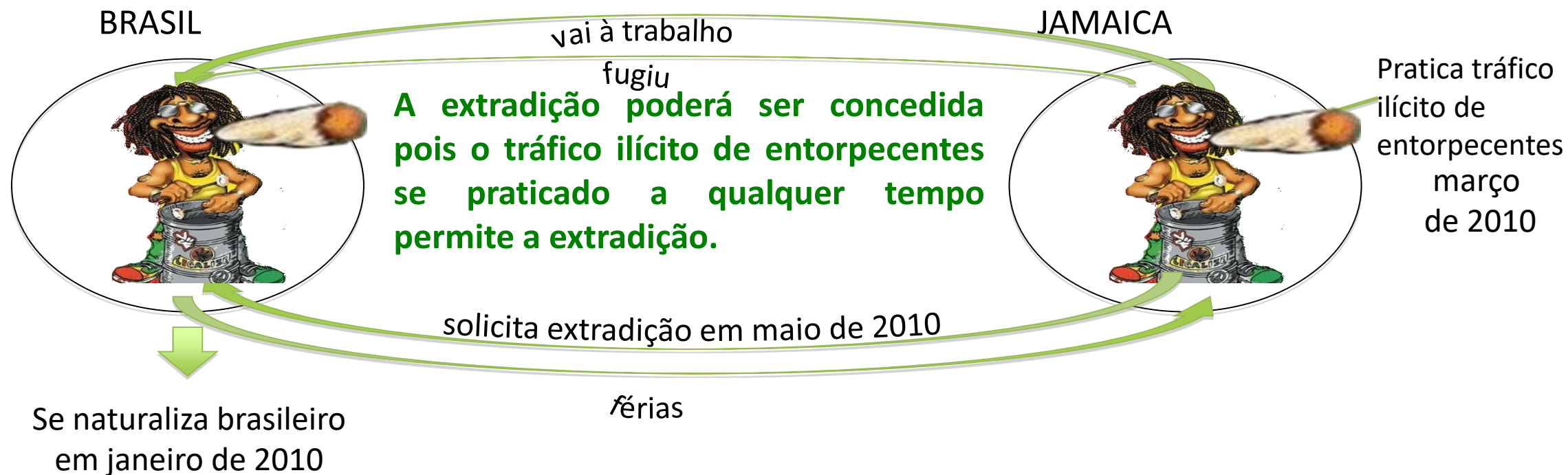
EXTRADIÇÃO (Art. 5º LI e LII CF e Lei. 6.815/80)

1ª Situação



EXTRADIÇÃO (Art. 5º LI e LII CF e Lei. 6.815/80)

2ª Situação





APROVAÇÃO DA EXTRADIÇÃO

1º

ITÁLIA

País estrangeiro solicita a extradição.

2º



Supremo Tribunal Federal
julga o pedido de extradição.

3º



Presidente da República decide
conforme Tratado Internacional

~~ATO DISCRICIONÁRIO~~

Regimento Interno STF

Art. 207. Não se concederá extradição sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e a procedência do pedido, observada a legislação vigente.



CASO CESARE BATTISTI

➡ Na presente assentada, tendo em conta, sobretudo, os esclarecimentos prestados pelo Min. Eros Grau quanto aos fundamentos de seu voto, concluiu-se que o que decidido pela maioria do Tribunal teria sido no sentido de que a decisão do Supremo que defere a extradição não vincula o Presidente da República, o qual, entretanto, não pode agir com discricionariedade, ante a existência do tratado bilateral firmado entre o Brasil e a Itália.” (Ext 1.085-QO, em 16-12-09).



*“Noutras palavras, uma vez deferida a Extradução pelo Judiciário, estaria o Chefe do Executivo obrigado a entregar o extraditando? Essa indagação já foi enfrentada pela Corte, em Questão de Ordem resolvida no aludido processo extradicional, onde se entendeu que **‘a decisão de deferimento da extradição não vincula o Presidente da República**, nos termos dos votos proferidos pelos Senhores Ministros Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Marco Aurélio e Eros Grau’ (Tribunal Pleno, 16/12/2009).*

Fonte: <http://www.advogadospublicos.com.br/quiz/?id=32>

ENTREGA ou SURRENDER

CF/88

ART. 5º § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

O Estatuto de Roma, que cria o “TPI”, estabelece que terá competência para julgar os seguintes crimes:

- 1- de genocídio;
- 2- contra a humanidade;
- 3- de guerra;
- 4- de agressão.

ENTREGA

É o envio de um brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro ao Tribunal Penal Internacional para ser processado e julgado (art. 89 TPI).



EXPULSÃO

Lei nº 6.815 de 1980 Art. 65. É passível de **expulsão** o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.





COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA EXPULSÃO

“(…) competência desta Suprema Corte para julgamento do presente *habeas corpus*. Isso porque a competência da expulsão é **exclusiva do presidente da República (Lei 6.815/1980, art. 66)**, com delegação desses poderes ao ministro de Estado da Justiça, a partir do Decreto 3.447/2000 (art. 1º). O fato de o presidente da República delegar ao ministro de Estado da Justiça, mediante ato administrativo por ele próprio assinado, o exercício da competência legal de expulsão de estrangeiro não implica disposição da própria competência.” (**HC 101.528**, voto do rel. min. **Dias Toffoli**, julgamento em 9-12-2010, Plenário, DJE de 22-3-2011.) **Vide: HC 101.269**, rel. min. **Cármem Lúcia**, julgamento em 3-8-2010, Primeira Turma, *DJE* de 20-8-2010



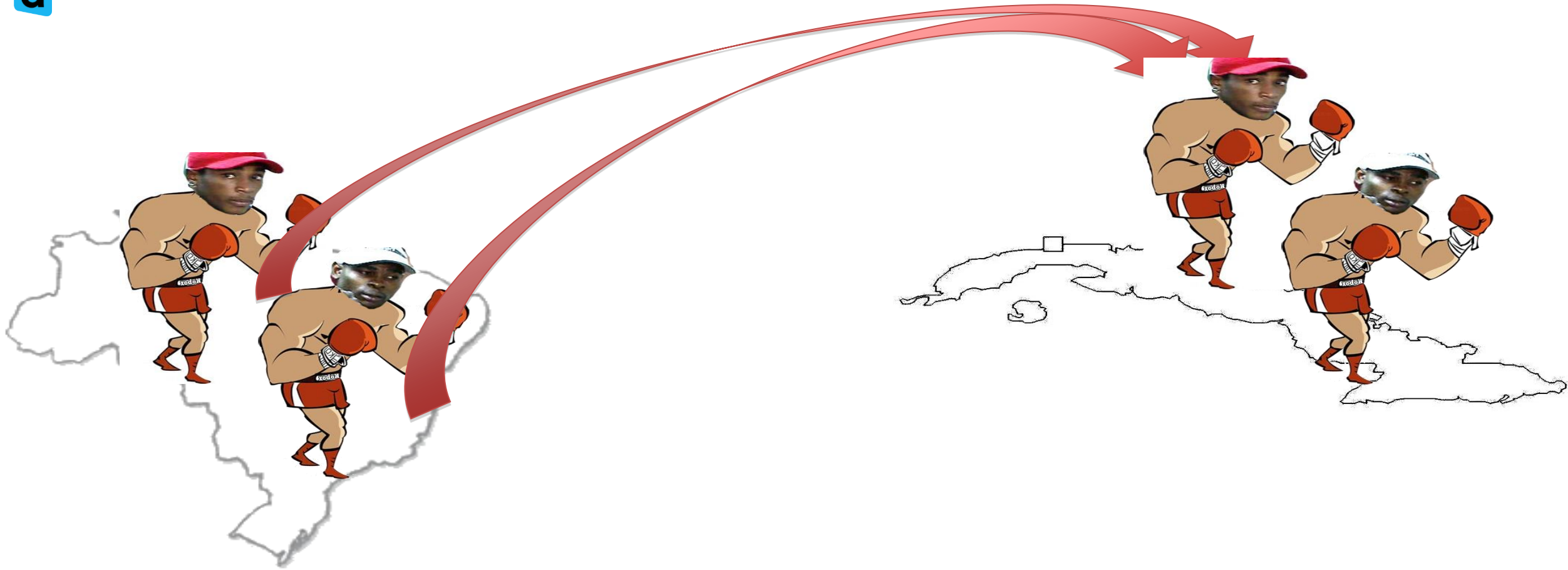
Súmula nº 1 STF É VEDADA A EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO CASADO COM BRASILEIRA, OU QUE TENHA FILHO BRASILEIRO, DEPENDENTE DA ECONOMIA PATERNA.

Súmula nº 421 STF “NÃO IMPEDE A EXTRADIÇÃO A CIRCUNSTÂNCIA DE SER O EXTRADITANDO CASADO COM BRASILEIRA OU TER FILHO BRASILEIRO.”



Lei nº 6.815 de 1980 (DEPORTAÇÃO)

Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.



Deportação

É a retirada compulsória do **estrangeiro** do Brasil devido a irregularidades na sua entrada ou permanência.



Ano: 2015 Banca: CESPE Órgão: AGU
Prova: Advogado da União

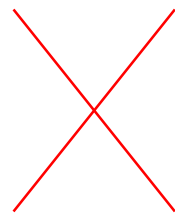
13) Julgue o item seguinte, acerca da condição jurídica do estrangeiro.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional considera o termo entrega como sinônimo de extradição quando ela se refere a diplomata, chefe de Estado, chefe de governo ou ministro das relações exteriores no exercício da função.



Consequências da Incorporação do TPI

Soberania Absoluta



Soberania Flexibilizada

Estatuto, art. 1º - O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

d



Consequências da Incorporação do TPI

A sentença do TPI não passa por homologação nem exequatur do STJ.

* Não vem de outro país, mas de um tribunal Internacional

Art. 102. COMPETE AO STF, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:	Art. 105. COMPETE AO STJ
I - processar e julgar, ORIGINARIAMENTE:	I - processar e julgar, ORIGINARIAMENTE:
g) a EXTRADIÇÃO solicitada por Estado estrangeiro;	i) a HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇAS ESTRANGEIRAS e a <u>CONCESSÃO</u> de EXEQUATUR às cartas rogatórias; (* quem as executa é o juiz federal)



IMPORTANTE!!!

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a EXECUÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;



IMPORTANTE!!!

**CONCESSÃO DE
*EXEQUATUR***

HOMOLOGAÇÃO

EXECUÇÃO

**CARTA
ROGATÓRIA**

STJ

Juiz Federal

**SENTENÇA
ESTRANGEIRA**

STJ

Juiz Federal



PRINCIPAIS CASOS ANALISADOS PELO TPI



Thomas Lubanga - Congo

Acusação: Crimes de Guerra

Condenado a 14 anos de prisão



Omar Hassan Ahmad Al Bashir - Sudão

Acusação: Crimes de Guerra, contra a Humanidade, Genocídio

O Sudão não aderiu o TPI



PRINCIPAIS CASOS ANALISADOS PELO TPI



Muammar Gaddafi – Líbia

Acusação: Crimes contra Humanidade

Caso encerrado pelo TPI após a morte do ditador (2011)

Artigos mais cobrados do Estatuto de Roma

Artigo 63

Presença do Acusado em Julgamento

Regra

Art. 63 , 1 - O acusado estará presente durante o julgamento.

Exceções

Art. 63 , 1 - O acusado perturbar persistentemente a audiência

Art. 61 , 2, a - O acusado renunciar o direito de estar presente

Art. 61 , 2, b - O acusado tiver fugido ou não for encontrado



Artigo 67

Direitos do Acusado

1. Durante a apreciação de quaisquer fatos constantes da acusação, o **acusado** tem direito a **ser ouvido em audiência pública**, levando em conta o disposto no presente Estatuto, a uma **audiência conduzida de forma equitativa e imparcial** e às seguintes garantias mínimas, em situação de plena igualdade:

d) Salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 63, **o acusado terá direito a estar presente na audiência** de julgamento e a **defender-se a si próprio** ou a **ser assistido por um defensor da sua escolha**; **se não o tiver, a ser informado do direito de o tribunal lhe nomear um defensor**



Artigo 63

Presença do Acusado em Julgamento

1. O acusado estará presente durante o julgamento.
2. Se o acusado, presente em tribunal, perturbar persistentemente a audiência, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá ordenar a sua remoção da sala e providenciar para que acompanhe o processo e dê instruções ao seu defensor a partir do exterior da mesma, utilizando, se necessário, meios técnicos de comunicação.



Artigo 61

Apreciação da Acusação Antes do Julgamento

1. Salvo o disposto no parágrafo 2º, e em um prazo razoável após a entrega da pessoa ao Tribunal ou ao seu comparecimento voluntário perante este, o Juízo de Instrução realizará uma audiência para apreciar os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento. **A audiência ocorrerá lugar na presença do Procurador e do acusado, assim como do defensor deste.**
2. O Juízo de Instrução, de ofício ou a pedido do Procurador, poderá realizar a audiência na ausência do acusado, a fim de apreciar os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento, se o acusado:

d

a) Tiver renunciado ao seu direito a estar presente; ou

b) Tiver fugido ou não for possível encontrá-lo, tendo sido tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar o seu comparecimento em Tribunal e para o informar dos fatos constantes da acusação e da realização de uma audiência para apreciação dos mesmos.

Neste caso, o acusado será representado por um defensor, se o Juízo de Instrução decidir que tal servirá os interesses da justiça.



Aplicada em: 2017 Banca: CESPE

Órgão: Instituto Rio Branco Prova: Diplomata - Prova 1

14) No que se refere à solução pacífica das controvérsias, incluindo-se os tribunais internacionais, julgue (C ou E) o item que se segue.

O Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, exige que o acusado esteja presente durante o seu julgamento.



Ano: 2016 Banca: FUNCAB Órgão: PC-PA
Prova: Delegado de Polícia Civil

15) Sobre Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, é correto afirmar que:

a) o Tribunal Penal Internacional poderá impor pena de expatriação se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado a justificarem.



Artigo 77, item 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 110, o Tribunal pode impor à pessoa condenada por um dos crimes previstos no artigo 5º do presente Estatuto uma das seguintes penas:

- a) Pena de **prisão** por um número determinado de anos, até ao limite máximo de 30 anos; ou
- b) Pena de **prisão perpétua**, se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado o justificarem.

- d** b) são considerados crimes contra a humanidade os atos praticados com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Artigo 6° : Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "**genocídio**", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, *praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso*, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

- d** c) o Tribunal Penal Internacional (TPI) terá competência apenas para julgar os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de agressão.

Artigo 5º , item 1: **A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves**, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) O crime de **genocídio**;
- b) Crimes **contra a humanidade**;
- c) Crimes **de guerra**;
- d) O crime **de agressão**.

d d) nenhuma pessoa poderá ser julgada por outro tribunal por um crime de competência do Tribunal Penal Internacional, relativamente ao qual já tenha sido condenada ou absolvida pelo TPI.

•Artigo 20: 1. Salvo disposição contrária do presente Estatuto, nenhuma pessoa poderá ser julgada pelo Tribunal por atos constitutivos de crimes pelos quais este já a tenha condenado ou absolvido.

•2. Nenhuma pessoa poderá ser julgada por outro tribunal por um crime mencionado no artigo 5º , relativamente ao qual já tenha sido condenada ou absolvida pelo Tribunal.

d e) o Tribunal Penal Internacional é vinculado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e possui competência para julgar pessoas físicas.

O TPI com jurisdição complementar às Cortes nacionais e vinculada à ONU, tem caráter permanente e independente.



Ano: 2016 Banca: VUNESP Órgão: TJM-SP
Prova: Juiz de Direito Substituto

16) Nos que diz respeito ao Estatuto Penal de Roma, assinale a alternativa que indica uma condição no julgamento realizado no Brasil que impediria a realização de um novo julgamento pelo Tribunal Penal Internacional pelos mesmos fatos.

a) O julgamento realizado no Brasil foi conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revela incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da justiça.



Art. 17. 2. A fim de determinar se há ou não vontade de agir num determinado caso, o Tribunal, tendo em consideração as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, verificará a existência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

c) O processo não ter sido ou não estar sendo conduzido de maneira independente ou imparcial, e ter estado ou estar sendo conduzido de uma maneira que, dadas as circunstâncias, seja incompatível com a intenção de levar a pessoa em causa perante a justiça;



b) O julgamento realizado no Brasil não foi conduzido de forma imparcial, em conformidade com as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional.



Art. 17. 2. A fim de determinar se há ou não vontade de agir num determinado caso, o Tribunal, tendo em consideração as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, verificará a existência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

c) O processo não ter sido ou não estar sendo conduzido de maneira independente ou imparcial, e ter estado ou estar sendo conduzido de uma maneira que, dadas as circunstâncias, seja incompatível com a intenção de levar a pessoa em causa perante a justiça;



c) O julgamento realizado no Brasil teve por objetivo subtrair o acusado à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal.



Art. 17. 2. A fim de determinar se há ou não vontade de agir num determinado caso, o Tribunal, tendo em consideração as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, verificará a existência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) O processo ter sido instaurado ou estar pendente ou a decisão ter sido proferida no Estado com o propósito de subtrair a pessoa em causa à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal, nos termos do disposto no artigo 5o;

d

d) O julgamento realizado no Brasil não foi conduzido de forma independente, em conformidade com as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional.



Art. 17. 2. A fim de determinar se há ou não vontade de agir num determinado caso, o Tribunal, tendo em consideração as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, verificará a existência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

c) O processo não ter sido ou não estar sendo conduzido de maneira independente ou imparcial, e ter estado ou estar sendo conduzido de uma maneira que, dadas as circunstâncias, seja incompatível com a intenção de levar a pessoa em causa perante a justiça;

-  e) O julgamento realizado no Brasil teve por conclusão sentença absolutória fundada na atipicidade da conduta.

Artigo 20

Ne bis in idem

1. Salvo disposição contrária do presente Estatuto, nenhuma pessoa poderá ser julgada pelo Tribunal por atos constitutivos de crimes pelos quais este já a tenha condenado ou absolvido.

2. Nenhuma pessoa poderá ser julgada por outro tribunal por um crime mencionado no artigo 5º , relativamente ao qual já tenha sido condenada ou absolvida pelo Tribunal.

 **d /concursos**